

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo de destinação nº 04977.007672/2009-14 e incorporação nº 04977.014532/2007-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul do Prédio da Estação de Murutinga do Sul, NBP nº 420.5711, situado no km 390+623,6 do trecho Bauru-Corumba, com acesso a Av. Rosa de Lucas Covre, transcrição nº 4.629, Livro 3-J, fls. 181, de 28/09/1935, no Cartório de registro de Imóveis e anexos de Araçatuba-SP; Terreno da Estação Ferroviária de Murutinga do Sul, NBP nº 400.5191, situado no km 390+623,6 do trecho Bauru-Corumba, com acesso a Av. Rosa de Lucas Covre, transcrição nº 4.629, Livro 3-J, fls. 181, de 28/09/1935, no Cartório de registro de Imóveis e anexos de Araçatuba-SP, descritos da seguinte maneira: Imóvel NBP 4005191-1 - as divisas desta área inicia-se no ponto "1", situado em paralelo a Avenida Rosa de Lucas Covre a uma distância de 313,57 metros do cruzamento da Avenida Rosa de Lucas Covre e Rua Antonio Celestini; Daí deflete à esquerda em 90º e segue em reta por uma distância de 38,40 metros até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 62,45 metros até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 38,40 metros até o ponto "4"; situado em paralelo a Avenida Rosa de Lucas Covre; Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 62,45 metros até encontrar o ponto "1" de origem. benfeitorias: NBP. 420.5711 - Estação Ferroviária - construção em alvenaria, forro de madeira em duas águas, telha comum/zinco com piso misto frio/madeira possuindo área total de 131,86 m²;

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a implantação de Telecentro, Biblioteca Municipal e atividades para 3ª idade.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

**PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013512/2009-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Araras de dois imóveis não operacionais contíguos por: IMÓVEL 1 - Área de terreno com 19.333,00 m² - Pátio da Estação de Elihu Root - Zona Rural - NBP 3055006-0 - parte da transcrição 3350 em 11.093,00 m², proc Int 7(055-004) L3-A, fls. 117 em 27/08/1920, no Cartório de Registro de Imóveis de Araras; Benfeitorias: NBP 4354330-0 - Moradia; NBP 4450313-0 - Estação de Elihu Root; NBP 4450314-0 - Caixa d'água; IMÓVEL 2 - Área de terreno com 10.270,00 m² - Pátio da Estação de Elihu Root - Zona Rural - NBP 3055007-0 - Lei Provincial 35 de 29/03/1876 - área de 15.994,00 m², sendo 5.724,00 m² situado em trecho operacional compreendendo o BP 7055000-, posteriormente incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Centro Cultural. Os Imóveis assim se descrevem e caracterizam:

IMÓVEL 1 - Terreno - NBP 3055006-0 - Terreno com 19.333,00 m² com a seguinte descrição: as divisas desta área têm início no ponto A, situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00m do eixo da antiga via férrea; Daí segue pela referida margem, por um desenvolvimento de 355,00 m, até encontrar o ponto B; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 50,00m até encontrar o ponto C; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 21,00m, até encontrar o ponto D, afastado 41,50 m, do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 30,00 m, até encontrar o ponto E, afastado 28,50 m, do eixo da antiga via férrea, situado no alinhamento predial da estrada municipal; Daí deflete em curva à esquerda pelo referido alinhamento, por um desenvolvimento de 65,00 m, até encontra o ponto F, situado em normal ao km 144+35,00m, afastado 16,50 m, do eixo da antiga via férrea, no lado

direito do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto G; afastado 7,00 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em curva e reta paralelamente ao eixo da antiga via férrea por um desenvolvimento de 259,00 m, até encontrar o ponto H; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 2,00 m, até encontrar o ponto I; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial, por uma distância de 11,50 m, até encontrar o ponto J; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 2,00 m, até encontrar o ponto K; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 140,50 m, até encontrar o ponto A, onde teve início esta descrição; Confrontando nos pontos A-B, com o córrego Água Branca; nos pontos B-C e C-D, com propriedade de Arthur Mantelli; nos pontos D-E e E-F, com a Estrada Municipal; nos pontos F-G, com a estrada Municipal em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; e do ponto G ao ponto A, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; Benfeitorias: NBP 4.354.330-0 - Moradia - construção de alvenaria, cobertura de telhas de barro, área de 86,25 m²; NBP 4.450.313-0 - Estação Ferroviária de Elihu Root - construção de alvenaria, cobertura de telhas de barro, área de 116,00 m²; NBP 4.450.314-0 - Caixa d'água - construção de alvenaria com área de 16,00 m²; IMÓVEL 2 - NBP 3055007-0 - área situada no pátio da Estação Elihu Root, zona rural do Município e comarca de Araras, medindo 10.270,00 m² com as seguintes características: as divisas desta área têm início no ponto L, situado em normal ao km 144+458,00 m, afastado 11,50 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 13,50 m, até encontrar o ponto M, situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00 m do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue por reta e curva à direita pelo alinhamento divisório, paralelamente ao referido eixo, num desenvolvimento de 410,00 m, até o ponto N, situado em normal ao km 144+35,00 m, afastado 7,00 m do referido eixo, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 21,00 m, até encontrar o ponto O; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 8,00 m, até encontrar o ponto P, afastado 34,00 m, do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 10,00 m, até encontrar o ponto Q, afastado 36,00 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 14,50 m, até encontrar o ponto R, afastado 35,50 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto S, afastado 29,50 m do eixo da antiga via férrea; Daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial, num desenvolvimento de 24,50 m, até encontrar o ponto T, afastado 28,00 m do referido eixo; Daí segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 35,00 m, até encontrar o ponto U, afastado 33,50 m do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 173,00 m, até encontrar o ponto V, afastado 32,86 m, do referido eixo; Daí faz pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 20,00 m, até encontrar o ponto W, afastado 31,70 m do eixo da antiga via férrea; Daí faz uma pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00 m, até encontrar o ponto X, afastado 28,70 m, do referido eixo; Daí faz pequena deflexão à direita e segue pelo alinhamento divisório, por uma distância de 57,50 m, até encontrar o ponto Y, situado em normal ao km 144+458,00 m, afastado 23,00 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao referido eixo pelo alinhamento divisório, por uma distância de 11,00 m, até encontrar o ponto L, onde teve início esta descrição. Confrontando nos pontos L-M, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e o córrego Água Branca; nos pontos M-N, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; nos pontos N-O, com Estrada Municipal e em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; do ponto O ao ponto T, com Estrada Municipal; nos pontos T-U, com a Estrada Municipal e propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores; nos pontos U-V, com propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores e propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos; nos pontos V-W, W-X, X-Y e Y-L, com propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos;

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o

disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, e na Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, cujo Anexo vigora na forma do Anexo à Portaria SRH/MP nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Uniformizar procedimentos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, acerca da aplicação da jornada semanal de trabalho reduzida aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social.

Art. 2º Para efeitos desta Orientação Normativa, o servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Social poderá ter sua jornada de trabalho adequada para (30) trinta horas semanais, mediante opção. A alteração sistêmica que trata este artigo deverá ser efetuada no cadastro do servidor pela transação CAALJORPCA.

§1º A adequação de que trata o caput deverá ser requerida expressamente pelo servidor e resultará na remuneração proporcional à jornada de trabalho.

§2º A redução da jornada trabalho de que trata esta Orientação Normativa também se aplica aos servidores ocupantes de cargos efetivos que tenham tido como requisito, para o ingresso no serviço público, a exigência de diploma de graduação em Assistência Social.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 17 de janeiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 393/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco na categoria da entidade, RESOLVE retificar a publicação do Registro de Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP, nº. 46219.007699/2008-40, CNPJ 08.935.753/0001-09, publicado no DOU, em 23/04/2010, seção I, pg. 116, nº. 76, para que onde se lê "categoria profissional 'diferenciada' dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e logística", Leia-se: "categoria profissional dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da lei 12.023/2009, como categoria diferenciada".

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 392/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº. 46000.020799/2007-36, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - SERCON - GO, nº. 46000.000321/2005-28, CNPJ 02.862.787/0001-26, para representar a categoria profissional dos Servidores do Tribunal de Contas, exceto os Inspectores Fiscais de Despesa pública do Tribunal de Contas com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 32/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o seguinte processo: nº. 46000.020151/2010-65, nos termos do artigo 10, inciso VIII da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais - SINDPECRI, nº. 46211.006216/2009-41 CNPJ 11.112.830/0001-27, para representar a categoria profissional dos Peritos Criminais do estado de Minas Gerais, na base territorial do Estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Peritos Criminais na base territorial do Estado de Minas Gerais da representação do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG, CNPJ nº. : 25.577.370.0001-17.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 386/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o seguinte processo: nº. 46000.019383/2010-71, nos termos do artigo 10, inciso VII e VIII da Portaria 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Riozinho, nº. 46218.013787/2009-71, CNPJ 11.055.909/0001-63, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do calçado, com abrangência municipal e base territorial no município de Riozinho, no estado do Rio Grande do Sul.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 391/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº.



46000.001265/2010-61, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Estreito - MA, nº. 46311.002027/2008-90, CNPJ 06.100.310/0001-64, para representar a categoria profissional dos Servidores da Educação Básica, Ativos e Inativos, da Secretaria de Educação do Município de Estreito/MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Estreito no Estado do Maranhão.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 389/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: nº. 46000.011469/2007-50, nº. 46000.011704/2007-93, nº. 46000.011893/2007-02 e nº. 46000.011995/2007-10, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículo Rodoviários de Mococa e Região, nº. 46000.003452/2004-86, CNPJ 54.140.660/0001-05, para representar a categoria profissional dos empregados em empresas de ônibus que operam linhas rodoviárias, urbanas e serviço de fretamento e turismo, empregados em empresas de transporte de cargas rodoviárias secas e molhadas, inclusive o pessoal da administração (office-boy, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritórios, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento social, chefes de departamentos e de divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores - empregados, relações públicas, cobradores comercial, líderes, mestres, fiscal de plataforma, pessoal de computação em geral contínuos, gerentes comercial, administrativo e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, mensageiros, servente, publicitários, secretárias que não tenham formação superior, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores e compradores); Motorista, ajudante de caminhão, ajudante geral, empregados em empresas comerciais, industriais, agrícolas, usinas, destilarias, ou qualquer tipo de empregador, tendo em vista as funções representadas ser pertencentes à categoria diferenciada, exatamente nos termos do artigo 511, parágrafo 3º da CLT. Inclui-se ainda os operadores de máquinas motorizadas (tratoristas, operadores de máquinas e operadores de empilhadeira), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Caconde, Divinolândia, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Itobi, Casa Branca e Santo Antonio do Jardim, no estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ 02.292.083/0001-65, a categoria profissional dos Empregados em Empresas prestadoras de serviços com veículos e empresas similares, motoristas, ajudantes e operadores de carregadeira, inclusive o pessoal da administração, nos municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Caconde, Divinolândia, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Itobi, Casa Branca e Santo Antonio do Jardim - SP.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 390/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.033322/2008-00, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares de Limeira e Região - SP, nº. 46000.009479/2003-00, CNPJ 66.838.764/0001-69, para representar a categoria profissional dos empregados em hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, lanchonetes, cantinas, pastelarias, pensões, hospedarias, bebidas a varejo, garçons, cozinheiros, barman e maitre, botequins, caldo de cana, churrasarias, pizzarias, trailers e fast food, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araras, Cordeirópolis, Itacemopolis, Limeira, no estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis, Fast-Food e Similares de Piracicaba e Região - SP, CNPJ: 56.987.910/0001-64, o município de Araras no estado de São Paulo.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 387/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.035785/2008-03, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto - SAAE/SP, nº. 46000.011545/2007-27, CNPJ 02.032.866/0001-00, para representar a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, exceto aqueles que têm por objetivo a área de informática, treinamento em informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiaçu,

Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipão, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista no estado de São Paulo.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 388/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.010821/00-56, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense - SINDUSCON, nº. 46000.018291/99-42, CNPJ 79.939.815/0001-90, para representar a categoria Econômica da Indústria da Construção Civil, pertencente ao 3º grupo "Indústria da Construção e do Mobiliário, conforme Plano da Confederação Nacional da Indústria e na forma da legislação em vigor, ficando excluída da representatividade deste Sindicato, além da Indústria do Mobiliário, qualquer empresa cuja categoria econômica preponderante seja, Indústria da Construção, Ampliação, Manutenção, Concessão Pública e Operações de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens, Termoeletricas, Hidrelétricas, Hidrovias, Canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para Eletricidade e Telecomunicações, Ferrovias, Torres para Energia (alta e baixa tensão), Dragagem, Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Criciúma, Içara, Urusanga, Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Sangão, Treviso, Siderópolis, Forquilha, Nova Veneza, Maracajá, Araranguá, Meleiro, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Timbé do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres no estado de Santa Catarina.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 31/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.008710/2010-69, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato Interestadual das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - SINTERCON, nº. 46219.020204/2009-59, CNPJ 04.823.054/0001-08, para representar a categoria econômica das empresas privadas que operam serviços públicos de água e/ou esgoto mediante contratos de concessão ou missão, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceara, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Em 19 de janeiro de 2011

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 33/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.036056/2008-69, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago - SITMST-GO/RS, nº. 46000.002187/2008-42, CNPJ 06.208.278/0001-35, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em: Indústria de Reparação e Manutenção de Ferro (Siderurgia); Indústria de Reparação e Manutenção de Forjaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Fundição; Trabalhadores em Oficinas Mecânicas; Indústria de Reparação e Manutenção de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Reparação e Manutenção de Serralheria; Indústria de Reparação e Manutenção de Mecânica; Indústria de Reparação e Manutenção de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície; Indústria de Reparação e Manutenção de Máquinas; Indústria de Reparação e Manutenção de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Reparação e Manutenção Cutelaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Estamparia de Metais; Indústria de Reparação e Manutenção de Móveis de Metal; Indústria de Reparação e Manutenção de Artefatos de Metais não Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Funilaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Geradores de Vapor (Caldeiras e Acessórios); Indústria de Reparação e Manutenção de Construção Naval; Indústria de Reparação e Manutenção de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (Compreensiva das Empresas Industriais Fabricantes) de Carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semi-Reboques, Locomotivas, Vagões e Equipamentos Ferroviários, (Motonetas e Veículos semelhantes); Indústria de Reparação e Manutenção de Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículo similares; Trabalhadores na Indústria de Máquinas Agrícolas; Indústria de Reparação e Manutenção de Máquinas Agrícolas; Trabalhadores na Indústria de Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação e Manutenção da Construção Aeronáutica; Trabalhadores na Indústria de Reparação e Manutenção de Veículo e Acessórios e Apegoças; Indústria de Reparação e Manutenção de Veículos e Acessórios (Chapeador, Pintor, Eletricista de Automóveis e Caminhões Regulagem de Motores e Montagem de Motores, Recepcionistas Almoxarife, Kardecista, Estoquista, Manobrista e Auto-Som); Trabalhadores na In-

dústria do Material Elétrico e Eletrônico; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Reparação e Manutenção de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos Componentes e Eletrônicos e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos de Rádio-Transmissão; Indústria de Reparação e Manutenção de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Telefones Celulares e Fixos; Trabalhadores nas Indústrias de Peças para Automóveis e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Peças para Automóveis e Similares; Trabalhadores na Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médicos e Hospitalares; Indústria de Reparação e Manutenção de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Trabalhadores na Indústria de Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Reparação e Manutenção de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Trabalhadores na Indústria de Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa; Indústria de Reparação e Manutenção e Desmanche de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegrete, Capão do Cipó, Jaguarí, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda - RS.

Em 26 de janeiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 34/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco, RESOLVE retificar a publicação do Registro de Sindical do Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 46218.002534/2008-91, CNPJ 09.226.155/0001-15, publicado no DOU em 24/09/2010, Seção I, pág. 707, nº. 184, para que se cancelem todas as pré-anotações realizadas, mantendo-se, entretanto, a concessão do Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul.

MARCELO PANELLA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.003097/2010-86, com base no PARECER Nº 68/2011-PRG/ANTAQ-DAOB, de 27 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 18.368,09 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), correspondente ao exercício de 2011, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com base no PARECER Nº 68/2011-PRG/ANTAQ-DAOB, de 27 de janeiro de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e SNM/RJ, correspondente ao exercício de 2011, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.128438/2010-79 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do estatuto social da TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. CNPJ nº 02.281.836/0001-37, consoante apresentado a esta Superintendência nos autos do processo em epígrafe, para: